



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Decretos                     | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Brodowski**

CNPJ 45.301.652/0001-02  
Praça Martin Moreira, 142 - Centro  
Telefone: (16) 3664-9100  
Site: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

#### **Câmara Municipal de Brodowski**

CNPJ 56.889.587/0001-96  
Avenida Champagnat, 60 - Centro  
Telefone: (16) 3664-8500  
Site: [www.camarabrodowski.sp.gov.br](http://www.camarabrodowski.sp.gov.br)

#### **SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski**

Avenida Dr. Rebouças, 757  
Telefone: (16) 3664-1822  
Site: [www.saaebrodowski.com.br](http://www.saaebrodowski.com.br)

#### **SISPREV - Brodowski**

Rua Benjamin Constant, 397  
Telefone: (16) 3664-6486  
Site: [www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/](http://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 4.252 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

#### DECRETA:

Art. 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 19 a 30 de Abril de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Art. 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - De segunda-feira a domingo nos horários das 20 horas às 5 horas, ficam autorizadas somente as atividades dos serviços emergenciais previstas no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 4º - Fica autorizado, a partir de 19 de Abril o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em: 60% (sessenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) limitado o horário de atendimento das 6 horas até as 20 horas de segunda-feira a sábado, proibindo o funcionamento aos domingos;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) proibido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local;

g) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495A

Página 3 de 5

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito

neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70%(setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

- a) limitado o horário de atendimento até as 20 horas;
- b) obrigatório o uso de máscara;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comercio em geral:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza, podendo os locais de celebração, cultos e outros permanecerem abertos para visitação e oração,

- a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;
- b) capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento)
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 5º - Será permitido a partir de 24 de abril o atendimento para as seguintes atividades, devendo as mesmas obedecerem os protocolos determinados no PlanoSP:

I - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

- a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;
- b) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) dos funcionários;
- c) limitado o horário de atendimento até as 18 horas;
- d) obrigatório o uso de máscara;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Parágrafo Único - Aos escritórios de contabilidade, a capacidade fica limitada a 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

II - restaurantes, rotisseries e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 11 até as 20 horas;
- c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia;
- d) permitidos os serviços de take out e drive thru até as 20 horas;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III - Academias, clubes esportivos e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 07 às 11 horas e das 15 às 19 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 11 às 19 Horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - Atividades culturais, parques, praças, clubes sociais e similares:

- a) capacidade máxima limitada em: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) limitado o horário de atendimento das 11 às 19 Horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 6º - Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais, devendo ser adotado,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495A

Página 4 de 5

como regra, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho.

§1º - O atendimento presencial será permitido em casos que a Administração Pública julgar necessário, mediante agendamento prévio.

§2º - Os Secretários Municipais e os Superintendentes das Autarquias adotarão as providências necessárias em suas respectivas repartições visando regulamentar a forma de atendimento presencial previsto no §1º.

§3º - Fica facultado as Secretarias Municipais e Superintendentes das Autarquias estabelecerem escala de revezamento para atendimento ao disposto no §1º.

Art. 7º. Fica recomendado aos funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, deverão trabalhar em sistema Home Office até 30 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas e privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Parágrafo Único - O Secretário da Educação poderá dispor, se necessário e mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

Art. 9º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

Parágrafo único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10º - Observado o uso permanente de máscara de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 11º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura

Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- Cassação do alvará de funcionamento;
- Multa

Parágrafo único: As multas de que trata a alínea "d" do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 19 a 30 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 19 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo

### DECRETO Nº. 4.254 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

*"DISPOE SOBRE ABERTURA CONCURSO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica pelo presente decreto autorizado a abertura de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, dos cargos públicos de Auxiliar de Cuidador e Coordenador Social da Casa Abrigo.

Artigo 2º - Designar os senhores(as) Rodrigo Luiz Mulati, RG nº. 24792268-7 e Antonio Marcos de Souza



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 495A

Página 5 de 5

Junior, RG nº. 28720039-5, para comporem a Comissão Examinadora e de Acompanhamento dos trabalhos, sobre a presidência do primeiro, para coordenar a realização do Concurso Público mencionado neste decreto.

Artigo 3º. - O mandato da Comissão terá vigência até a data da publicação do Edital de Homologação final do Concurso Público.

Artigo 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de alta relevância ao Município e, portanto, gratuitos.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 23 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo

### DECRETO Nº. 4.255 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

*"DISPOE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica pelo presente decreto autorizado a abertura de Processo Seletivo para contratação eventual e por tempo determinado, das funções públicas de Atendente, Auxiliar de Cuidador, Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Campo, Coordenador Social da Casa Abrigo, Enfermeiro Padrão, Farmacêutico, Médico Angiologia, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Generalista da Família, Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra,

Médico Urologista, Pajem, Professor – Educação Infantil, Professor – PEB I, Professor de Educação Especial – PEB II, Professor de Ciências – PEB II, Professor de Educação Física – PEB II, Professor de Geografia – PEB II, Professor de História – PEB II, Professor de Inglês – PEB II, Professor de Matemática – PEB II, Professor de Musica – PEB II, Professor de Português – PEB II, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Vigia.

Artigo 2º - Designar os senhores(as) Rodrigo Luiz Mulati, RG nº. 24792268-7 e Antonio Marcos de Souza Junior, RG nº. 28720039-5, para comporem a Comissão Examinadora e de Acompanhamento dos trabalhos, sobre a presidência do primeiro, para coordenar a realização do Processo Seletivo mencionado neste decreto.

Artigo 3º. - O mandato da Comissão terá vigência até a data da publicação do Edital de Homologação final do Concurso Público.

Artigo 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de alta relevância ao Município e, portanto, gratuitos.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski-SP, 23 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo